



CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0053021-04.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0014358-65.2014.8.16.0031

Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 3.275.038,50 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinto e oito reais e cinquenta centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, inscrito no CPF **032.157.469-99**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Cível nº 0023084-23.2017.8.16.0031 Pet (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 2)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figuram como recorrentes **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, e, como recorrido **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0014358-65.2014.8.16.0031, discutidos na 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: "(...) *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu representante, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, em face de MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IVANÊS JOSEFI, EDONY ANTONIO KLUBER, RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA, EURÍPIO RAUEN NETO, LEONARDO MELHEM RAUEN e LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA, aduzindo, em síntese, que constatou a prática de nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava em situação de nepotismo e nepotismo cruzado (...)*". **CERTIFICA** que, o presente Recurso Especial, decorre dos julgamentos proferidos pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos recursais de *Apelação Cível (autuado sob nº 0014358-65.2014.8.16.0031 Ap)*, que, em data de 06/03/2017, mov. 1.12, dos autos recursais digitalizados, foi proferida decisão que julgou em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário. E dos autos recursais de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob nº 0023083-38.2017.8.16.0031 ED (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 1)*, que, em data de 26/06/2017, mov. 1.7, dos autos recursais digitalizados, teve decisão que rejeitou o presente recurso. **CERTIFICA** ainda, que, em face das decisões proferidas pela Quarta Câmara Cível acima mencionadas, em data de 21/07/2017, mov. 1.1, dos autos recursais digitalizados, as partes **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, interpuseram *Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0023084-23.2017.8.16.0031 Pet (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 2)*, o qual, em data de 21/08/2024, mov. 20.1, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) *Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no artigo 1.030, inciso I,*

alínea "a", do CPC, quanto à configuração do ato ímprobo; bem como julgo prejudicado o tópico relativo à multa civil. (...). **CERTIFICA finalmente**, que, até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (14.07.2026 às 12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e *DOU FÉ* (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 15/07/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 15/07/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13266665** e o código CRC **A4BE08C8**.